

MINUTA DE CONTRATO N° ____/2023-35° BPM
COMPRA DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2023-35° BPM-CSL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2000/2023
Ref.: TERMO DE REFERÊNCIA N° 01/2023-35° BPM-P/4-35° BPM

MINUTA DE CONTRATO N° ____/2023-35° BPM

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
MARANHÃO, ATRAVÉS DO 35° BPM E A
EMPRESA _____, CNPJ
_____.

O Governo do Estado do Maranhão, através do 35° Batalhão de Polícia Militar (35° BPM – PMMA), sediada na Rodovia MA 034, km 02, s/n°, Conjunto IPÉM, Bairro Olaria, São João dos Patos-MA, CNPJ nº 07.596.857/0001-65, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Comandante, Major QOPM **Fernando** José Lustosa Fernandes, brasileiro, divorciado, CI nº _____ PMMA, CPF nº _____, do outro lado como CONTRATADA a empresa: _____, CNPJ N° _____, Inscrição Estadual nº _____, com Sede na _____, CEP: _____, neste ato representada pelo Sr. _____, RG nº _____, CPF nº _____, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis), cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Comandante/Ordenador do 35° BPM-PMMA, em decorrência do Processo Administrativo nº 2000/2023, que originou o Termo de Referência nº **01/2023-35° BPM-P/4-35° BPM e seus anexos**, que a este integram, submetendo-se as partes às disposições constante da Lei Federal n.º 14.133/21, Art. 75, Inciso II, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, com vistas ao atendimento das necessidades do preparo da alimentação dos policiais militares do 35° BPM no que compreende ao serviço diário, da data da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2023, ficando condicionada a sua eficácia à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão, em conformidade com as especificações do Termo de Referência nº 01/2023-35° BPM-P/4-35° BPM e seus anexos e e nos termos da proposta de preços adjudicada em apenso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao Termo de Referência nº 01/2023-35° BPM-P/4-35° BPM, e à proposta apresentada pela Contratada que, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Instrumento. Nos casos omissos, este contrato será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 em sua atual redação, pelas demais normas jurídicas gerais de caráter nacional, referentes à licitação e contratos públicos, assim entendidos, as leis federais de caráter nacional, bem como as decisões e acórdãos do TCU e TCE/MA, além, das demais normas jurídicas de caráter local, assim, entendidos as leis, decretos, instruções normativas e demais normas jurídicas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

Os gêneros alimentícios licitados através de Dispensa de Licitação, deverão ser entregues no Quartel do 35° BPM em São João dos Patos-MA em quantidades fracionadas conforme planilha de requisição do P/4 do 35° BPM em até 04 (quatro) horas contadas da apresentação da requisição do P/4, inclusive aos finais de semana, com início no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, e publicação no Diário Oficial do Estado, sob pena de pagamento de multa prevista em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente depois de conferido o objeto, e constatada a identidade do mesmo com as especificações da proposta da Contratada e com o previsto na Cláusula Primeira, é que será o mesmo considerado recebido.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

A Contratada assegurará a validade dos materiais objeto deste Contrato enquanto durar sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

Os gêneros alimentícios serão recebidos pela CONTRATANTE nas quantidades solicitadas, obedecendo às condições do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO E MEIOS DE VERIFICAÇÃO

Quanto aos meios de medição ou verificação, o Gestor de Contrato deverá fazer o acompanhamento, garantindo o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, devendo ser estabelecido no contrato penalidades para o descumprimento de qualquer item ali contido, bem como garantir que os serviços sejam efetuados conforme planejado.

CLÁUSULA SEXTA – DA ACEITAÇÃO

O material objeto desta licitação será considerado recebido e aceito definitivamente, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da entrega no Quartel do 35º BPM e somente após ter sido vistoriado pela Comissão de Avaliação e Recebimento de Material ou Servidor designado pelo Comandante do Batalhão, constatadas as coincidências com as reais características prefixadas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório não se traduz por aceitação, que somente será efetivada após ter sido o material periciado e julgado em condições de ser aceito, sendo ao final confeccionado documento escrito e fundamentado de aceitação formal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito ao P/4 do 35º BPM, qualquer anormalidade que eventualmente encontre nos itens objeto do contrato que comprometa a sua qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará até o 5º dia útil do mês subsequente ao fornecimento, uma planilha com quantitativo dos gêneros alimentícios fornecidos no mês, para análise e aprovação do Chefe do P/4 do 35º BPM.

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante crédito em Conta Corrente informada na proposta vencedora da licitação, por intermédio de ordem bancária, até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, que deverá ser entregue na Unidade Gestora do 35º BPM, para o atesto por servidor designado pelo Comandante do 35º BPM, que verificará o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total deste Contrato é de R\$ _____ (_____), incluídas as despesas com fretes, impostos e demais encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, inclusive entrega dos materiais no Quartel do 35º BPM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento à contratada será efetuado através de crédito na Conta Corrente nº _____, Agência nº _____, Banco _____, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota fiscal de serviços/fatura, que deverá ser entregue na Unidade Gestora do 35º BPM da PMMA, para o ateste por servidor designado pelo Comandante do 35º BPM da PMMA, que verificará o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA. O comprovante da transferência equivale como recibo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento dos gêneros alimentícios pela Contratada, serão conferidos pelo fiscal do contrato, devendo os custos de eventuais falhas serem pagos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE se obriga a proceder ao pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias uteis, após apresentação pela CONTRATADA, da Nota Fiscal do fornecimento com respectivo atesto e aceite da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com as respectivas quantidades, com preço unitário e preço total, em nome do 35º Batalhão de Polícia Militar com o endereço do local do serviço.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM= Encargos Moratórios a serem acrescido ao valor originalmente devido

I= Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$= \frac{I(6/100)}{365}$$

N= números de dias entre a data limite previstos para pagamento e a data do efetivo pagamento. $Em = Vp \times N \times$

I, onde:

EM= encargos moratórios

VP= valor da parcela em atraso

N= Número de dias entre data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

I= $(TX/100) / 365$ = índice de atualização financeira = $[(6/100) / 365] = 0,00016438$

TX= percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATANTE não pagará multa por atraso nos fornecimentos cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data limite da apresentação das propostas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o indicado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculados pelo IBGE. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- 1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 1.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações citadas;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos citados, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 1.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 1.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 1.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 1.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 1.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 1.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 1.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 1.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 1.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 1.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 1.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 1.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 1.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este aviso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fornecer à contratada, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste termo de referência;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;

PARÁGRAFO QUARTO - Não permitir o manuseio de equipamento para constatação de defeito no sistema de climatização, por pessoas que não sejam os técnicos da contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - Rejeitar qualquer fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXTO - Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos gêneros alimentícios;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Solicitar à Contratada, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação do fornecimento dos gêneros alimentícios ;

PARÁGRAFO NONO - Relacionar-se com a contratada através de e-mails, fax, ofícios e outros meios documentados;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Observar que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras decorrentes da especificação do objeto deste Termo de Referência, constantes do instrumento contratual, são obrigações da CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo, nas qualidades exigidas, realizando a prestação dos serviços em conformidade com a proposta apresentada e de acordo com as orientações do setor de fiscalização, observando sempre os critérios de qualidade nos termos da legislação vigente;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticolosas e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências, objeto dos serviços;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executores dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

PARÁGRAFO QUARTO - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

PARÁGRAFO QUINTO - Comunicar ao 35º Batalhão de Polícia Militar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar o fornecimento dos gêneros alimentícios, e, prestar os esclarecimentos julgados necessários;

PARÁGRAFO SEXTO - Comunicar ao 35º Batalhão de Polícia Militar de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, não interrompendo a execução dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

PARÁGRAFO OITAVO - Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 20 de novembro de 1987.

PARÁGRAFO NONO - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a mesma renunciará expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Contrato dela decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato, às suas expensas, nos termos do artigo 175, da Lei Federal 14.133/21, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para a execução do presente Contrato serão provenientes da dotação orçamentária seguinte:

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE GESTORA: 190.123

PROGRAMA: 0577 – MAIS SEGURANÇA

AÇÃO: 4700 - PREVENCAO DO CRIME
SUBAÇÃO: 11888 – MATERIAL DE CONSUMO
REGIÃO: SÃO JOÃO DOS PATOS-MA
PLANO INTERNO: PRVCPMMA001
FONTE: 1.5.00
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30
VALOR TOTAL: R\$ 66.476,45 (sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO

Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato só produzirá efeitos se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São João dos Patos-MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas:

São João dos Patos-MA, _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE _____

CONTRATADO _____

TESTEMUNHAS:

PLANILHA DE AQUISIÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

Planilha Aquisição 001/2023

DADOS DO PROCESSO			
Processo:	0002000/2023	Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Órgão:	PMMA 35º BPM SÃO JOÃO DOS PATO		
Objeto:	Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis		

DADOS DA PLANILHA DE AQUISIÇÃO			
Planilha:	001/2023	Solicitante:	PMMA 35º BPM SÃO JOÃO DOS PATO
Telefone:	(98) 98460-6963	Número do PED:	
Tipo da Planilha:	Material	Unidade Orçamentária:	19123
Descrição Global:	Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e		Qtde Meses do Serviço: 11
Observações:			
Data:	06/01/23 12:15		

0 010913

Tipo	Item	Código	Descrição	Unidade	Item Despesa	Qtde	Valor Unit	Valor Total
Lote único	1	0020791	Achocolatado - Apresentação: pó, instantâneo; Ingredientes Mínimos: cacau em pó, açúcar, soro de leite, minerais, vitaminas, emulsificante lecitina de soja e aromatizante..	Emb - 400 - Grs.	33390300700	50		
Lote único	2	0024104	Açúcar - Tipo: refinado; Cor: branca; Embalagem: em polietileno transparente . homogêneo, na cor branca, de fácil escoamento, não devendo estar melado ou empedrado; odor próprio e sabor doce, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais. Embalagem: saco de polietileno atóxico contendo 01 Kg, com a identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação, validade e peso líquido devidamente rotulado conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas estabelecidas pelas vigilância sanitária.	1 - Kg	33390300700	120		
Lote único	3	0009236	Alho - Tipo: branco; Requisito: cabeça inteira, dentes grandes, uniformes e com brilho.	1 - Kg	33390300700	50		
Lote único	4	0039635	Banana - Tipo: prata; Apresentação: penca; Tamanho: médio, no grau máximo de evolução .; Requisito: firme bem desenvolvida s/ ferimentos ou defeito.	1 - Dz	33390300700	60		
Lote único	5	0039633	Batata - Tipo: doce; Cor: rosada; Tamanho: médio, no grau máximo de evolução .; Requisito: casca lisa sem ferimentos ou defeitos.	1 - Kg	33390300700	60		
Lote único	6	0040130	Batata - Tipo: inglesa; Tamanho: médio, no grau máximo de evolução .; Requisito: casca lisa sem ferimentos ou defeitos.	1 - Kg	33390300700	60		
Lote único	7	0039639	Beterraba - Espécie: comum; Tamanho: médio, no grau máximo de evolução .; Requisito: uniforme s/ ferimento /defeito, bem desenvolvido; Dados Complementares: sem folhas.	1 - Kg	33390300700	60		
Lote único	8	0022993	Biscoito - Tipo: cream cracker ; Requisito: enriquecido com ferro e ácido fólico; Dados Complementares: embalagem de polipropileno; Isento: sujidades; Apresentação: embalagem unitária 3x1; Sabor: tradicional (salgado); Peso aproximado: 420g.	Emb - 400 - Grs.	33390300700	30		
Lote único	9	0024497	Carne - Origem: suína; Corte: BISTECA DE PORCO; Marca: FRIBOI OU MELHOR	1 - Kg	33390300700	35		
Lote único	10	0020779	Café - Tipo: em pó, tradicional, torrado e moído; Embalagem: a vácuo; Requisitos: Procedente de grãos sãos, limpos e isentos de impurezas. Acondicionado em pacote aluminizado, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo..	Emb - 250 - Grs.	33390300700	120		
Lote único	11	0012145	Carne - Origem: bovina; Corte: sem osso; Qualidade: de primeira qualidade.	1 - Kg	33390300700	300		
Lote único	12	0024488	Carne - Origem: bovina; Corte: PEITO BOVINO,	1 - Kg	33390300700	300		

0043591

0043578



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

Planilha Aquisição 001/2023

Tipo	Item	Código	Descrição	Unidade	Item Despesa	Qtde	Valor Unit	Valor Total
Lote único	12	0024488	COM OSSO; Marca: FRIBOI OU MELHOR QUALIDADE.	1 - Kg	33390300700	300		
Lote único	13	0013882	Carne - Origem: bovina; Peso: 1 quilo; Tipo: moida.	1 - Kg	33390300700	80		
Lote único	14	0040132	Cebola - Tipo: cebola; Espécie: comum; Tamanho: médio, no grau máximo de evolução.; Requisito: firme bem desenvolvida s/ ferimentos ou defeito.	1 - Kg	33390300700	85		
Lote único	15	0040131	Genoura - Tipo: cenoura; Espécie: comum; Tamanho: médio, no grau máximo de evolução.; Requisito: uniforme s/ ferimento /defeito, bem desenvolvido; Dados Complementares: sem folhas.	1 - Kg	33390300700	85		
Lote único	16	0012609	Especiaria / condimento - Tipo: coloral.	Emb - 500 -	33390300700	55		
Lote único	17	0000544	Especiaria / condimento - Tipo: extrato de tomate; Requisito: polpa pura.	Emb - 340 -	33390300700	120		
Lote único	18	0011888	Farinha - Origem: mandioca; Cor: branca; Tipo: seca e fina; Requisito: 1ª qualidade.; Embalagem: pacote com 1 kg.	1 - Kg	33390300700	42		
Lote único	19	0017347	Feijão - Tipo: novo; Embalagem: sacos plásticos transparentes. Produto com identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade; Características: acondicionado em embalagem transparente plástica, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos; Demais requisitos: íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas.	Pct. - 1 - Kg	33390300700	190		
Lote único	20	0023444	Arroz - Tipo: Flocão de arroz; Requisito: Sem glúten e sem sal.	Pct. - 500 - Grs.	33390300700	140		
Lote único	21	0023443	Milho - Tipo: Flocão de milho; Requisito: Sem glúten e sem sal.	Emb - 500 -	33390300700	140		
Lote único	22	0000641	Carne - Origem: frango; Corte: inteiro, com miúdos; Requisito: com no máximo 10% de gordura, congelado; Cor: amarelo rosada; Requisito da embalagem: plástica.	1 - Kg	33390300700	280		
Lote único	23	0001939	Leite - Origem: vaca; Apresentação: pó desnatado, instantâneo; isento de colesterol.; Requisito: enriquecido com vitaminas e cálcio.	Emb - 200 -	33390300700	400		
Lote único	24	0039640	Limão - Tipo: limão taiti; Tamanho: médio, no grau máximo de evolução.; Requisito: uniforme s/ fermento /defeito, firme e succulento.	1 - Kg	33390300700	65		
Lote único	25	0013880	Linguiça - Tipo: calabresa.	1 - Kg	33390300700	90		
Lote único	26	0004670	Linguiça - Tipo: toscana; Requisito: suína, resfriada, crua e curada; Embalagem: plástica.	1 - Kg	33390300700	70		
Lote único	27	0007118	Macarrão - Tipo: espaguete; Requisito: massa sêmola, 1ª qualidade.	Emb - 500 -	33390300700	150		
Lote único	28	0039634	Melancia - Tipo: redonda; Peso: aproximado de 8 quilos no grau máximo de evolução; Requisito: uniforme s/ fermento ou defeito, firme, succulenta.	1 - Kg	33390300700	40		
Lote único	29	0003045	Ovo - Espécie: galinha; Cor: branca; Tipo: a; Tamanho: grande.	Cx - 30 - Un.	33390300700	100		
Lote único	30	0012147	Óleo - Tipo: de milho; Requisito: refinado.	Emb - 900 -	33390300700	50		
Lote único	31	0003048	Pepino - Tipo: comum; Tamanho: médio, no grau máximo de evolução.; Requisito: uniforme s/ fermento /defeito, bem desenvolvido.	1 - Kg	33390300700	45		
Lote único	32	0039638	Pimentão - Espécie: verde; Tamanho: médio, no grau máximo de evolução.; Porcentagem: 80% de maturação; Requisito: uniforme s/ fermento /defeito, bem desenvolvido.	1 - Kg	33390300700	50		
Lote único	33	0013874	Presunto - Tipo: barra; Característica: cozido; Peso mínimo: 3,3 kg; Marca: sadia ou similar.	1 - Kg	33390300700	40		
Lote único	34	0002524	Hortaliça (frescos) - Tipo: repolho; Espécie: verde; Tamanho: médio, no grau máximo de evolução.; Porcentagem: 60% de maturação; Requisito: firme bem desenvolvido s/ ferimentos ou defeito; Dados Complementares: cabeça fechada.	1 - Kg	33390300700	40		



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

Planilha Aquisição 001/2023

Tipo	Item	Código	Descrição	Unidade	Item Despesa	Qtde	Valor Unit	Valor Total
Lote único	35	0014015	Queijo - Tipo: mussarela; Origem: leite de vaca; Apresentação: em barra.	1 - Kg	33390300700	30		
Lote único	36	0004807	Sal - Tipo: refinado; Requisito: iodado.	Pct. - 1 - Kg	33390300700	25		
Lote único	37	0017397	Sardinha - Tipo: de óleo; Quantidade: 125 gramas; Características adicionais: eviscerado e descamada mecanicamente, livre de nadadeiras, cauda e pé, pré-cozida, adicionada ao natural. Elaborado com matéria prima em perfeito estado de conservação e higiene, submetido a processo tecnológico adequado inspecionado pelo Serviço de Inspeção de Produto Animal - SIPA..	Lt. - 125 - Mg	33390300700	160		
Lote único	38	0014084	Farinha - Origem: mandioca; Tipo: goma de mandioca; consistencia: em pó.	1 - Kg	33390300700	70		
Lote único	39	0006601	Tempero pronto - Tipo: de alho e sal; Requisito: 1º qualidade.	Pct. - 200 - Gr	33390300700	60		
Lote único	40	0036663	Tomate - Tipo: comum; Porcentagem: 60% de maturação; Tamanho: médio, no grau máximo de evolução ..	1 - Kg	33390300700	90		
Lote único	41	0023436	vinagre - Tipo: tinto ou branco; acondicionado: embalagem pet; Capacidade: 500 gramas; Requisito: de álcool.	1 - Un.	33390300700	51		
Lote único	42	0024605	Arroz - Tipo: agulha, longo fino e polido tipo 1; Embalagem: pacote com 1 kg.	kg - 1 - KG	33390300700	1.000		
Lote único	43	0011833	Maionese - Requisito: 1º qualidade; Embalagem: 200 gramas.	1 - Un.	33390300700	50		
Valor Total Unitário								0,00
Valor Total Global								0,00